de acréscimo.

Ficam sujeitos a multas, os que não efetuarem o pagamento dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura. (30 dias após a entrega do aviso de débito) conforme Portaria nº 459 de 12 de janeiro de 1971.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 27 de março de 1973.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com.

Lei nº 2.090, de 27 de março de 1973.

Criando cargo de Almoxarife.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o cargo de Almoxarife, com as atribuições que lhe forem distribuídas pelo Gabinete, com o vencimento de Cr$ 389,00 por mes.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei em 1973, fica aberto um crédito especial de Cr$ 4.020,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 20 de fevereiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.091, de 21 de março de 1973.

Aprova celebração de convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido do Município responder pela despesa constante do referido documento, o qual fica fazendo parte da presente lei, com relação a 50% nos gastos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal